

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2026

A

Agente de Contratação/Pregoeira

Departamento de Compras, Materiais e Gestão Patrimonial

Niterói Prev

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

**DOCUMENT SOLUTIONS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, pessoa jurídica inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 08.635.779/0001-23**, com sede a Rua Tomáz Lopes, 293 – Loja D – Penha Circular – Rio de Janeiro, no lícito direito ao contraditório e ampla defesa – princípio, vem, respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, impetrar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, consoante o **art. 165, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei nº 14.133/2021**, contra o desacertado ato decisório da íclita autoridade, de aceitação da proposta de preços e habilitação da empresa **MAC ID COMÉRCIO SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 11.427.054/0001-54**, sagrando-a vencedora, em face do **Pregão Eletrônico nº 90001/2026**, pelas razões adiantes aduzidas.

## 1. PRELIMINARMENTE

**1.1.** É imperioso destacar que, em respeito ao princípio da urbanidade, *data máxima vênia*, propomos que, a interposição do presente recurso administrativo não carregue, sob qualquer aspecto, a faculdade de afronta aos árduos trabalhos conduzidos pela ilustre autoridade. Reconhece-se o zelo, a boa-fé e a busca da Administração Pública pelo interesse público durante toda a condução do certame.

**1.2.** Destarte, a presente insurgência limita-se, exclusivamente, ao campo do debate estritamente técnico e jurídico, visando apenas ao alinhamento da interpretação do **Edital do Pregão Eletrônico nº 90001/2026**, sob a égide dos princípios rígidos do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, no legítimo exercício do princípio do contraditório e da ampla defesa.

## 2. DA TEMPESTIVIDADE

**2.1.** A sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 90001/2026** foi realizada no dia 16 de junho de 2026, todavia, a manifestação de vontade ao livre exercício de interposição de recurso, contra a decisão da respeitada autoridade do órgão, foi lavrada em Ata, no dia 17 de junho de 2026, sendo estabelecido o prazo de 3 (três) dias úteis, para apresentação do recurso, em consonância ao **art. 165, inciso I da Lei nº 14.033/2021**.

**2.2.** Corroborado as disposições legais, o presente documento dista, na forma e no prazo estabelecido, restando comprovadamente **TEMPESTIVO**, logo, o desamparo ao direito incide no **dia 22 de julho de 2026**, sendo regido pelo sistema.

### 3. DOS FATOS

**3.1.** A insurgência da empresa **Recorrente** contra o ato da ilustríssima autoridade, pertinente a **aceitação da proposta de preços e a habilitação da empresa Recorrida**, repousa nos seguintes aspectos:

**3.1.1.** A Proposta de Preços apresenta especificações em desacordo com as exigências, mínimas, estabelecidas pelo Termo de Referência, quando observado o seguinte item:

**Item 2** – IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA, Características Mínimas: Tipo/Tecnologia Multifuncional Laser Monocromática; Funções Imprimir, copiar, digitalizar, enviar documentos; Velocidade de Impressão 43 ppm (A4 , simplex); Duplex Automático Impressão, cópia, digitalização (uma única passagem); Resolução de Impressão 1.200 x 1.200 dpi ou 2.400 iq x 600 dpi equivalente; Ciclo de Trabalho Uso intenso / até 50k recomendado; Display/Painel Touchscreen colorido; Capacidade de Entrada 550 padrão; Tamanhos de Papel (Máx) 216 x 355,6 mm (Ofício); Tipos/Tamanhos Suportados A4, Ofício, Carta, Envelopes, Personalizados; Ciclo Mensal aproximadamente de 40.000 páginas; Volume Recomendado aproximadamente 4.000 páginas/mês; Produção estimada aproximadamente 4.000 páginas/mês; Scanner ADF duplex de passagem única; Velocidade de Digitalização 38 ipm simplex / 60 duplex PB; Resolução de Digitalização 600 x 600 dpi (modo pull); Formatos de Digitalização PDF , TIFF, JPEG; Digitalizar para E-mail, USB, nuvem; Velocidade de Cópia 35 cpm (A4); Resolução de Cópia 600 x 600 dpi; Redução/Ampliação 25% a 400%; Conectividade Wireless, Ethernet, USB Sistemas Operacionais Windows; Processador/ Memória 800 MHz / 1 GB RAM; Drivers/Linguagens Nativos ou emulados: PCL6, PCL5, PostScript, OCR (nativo ou via software compatível do fabricante); outros Impressão direta de USB; Software para digitalização incluso: Possibilidade de geração de arquivo pesquisável por OCR, nativo ou via software compatível do fabricante.; Alimentação 110V – 127V; Certificações ENERGY STAR®, ou equivalente. **(grifamos)**

**3.1.2.** Os Atestados de Capacidade Técnica não atendem as exigências para a integralidade dos itens da licitação, restando insuficientes para a devida comprovação, no que se referem os Itens 3 a 5.

#### 4. DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA

**4.1.** É cediço que, o Edital é a Lei interna da licitação e, nos limites da sua aplicação, ele cria as regras que exigem serem observadas pelas licitantes e, tanto mais, pela Administração Pública.

**4.2.** As regras estabelecidas, para além de cumprir o princípio da segurança jurídica, colocam em voga os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade (isonomia), da vinculação ao edital e do julgamento objetivo.

**4.3.** Revelar-se-á uma incompatibilidade ontológica, descumpri-las.

**4.4.** Inconsistência na especificação técnica do objeto:

**4.4.1.** Passou despercebido, no julgado da ilustríssima autoridade, que a proposta de preços da empresa Recorrida não poderia prosperar, em razão da mesma apresentar-se desconforme com as especificações técnicas, mínimas, exigidas para o Item 2 do certame.

**4.4.2.** Como grifado anteriormente, o Termo de Referência estabelece que, a **velocidade de cópia/digitalização e impressão 43 ppm (A4, simplex)** é a especificação, mínima, que a Administração estabeleceu como necessária para atender os seus negócios, logo, não assiste razão para julgamento diverso daquilo que foi exigido.

**4.4.3.** A descrição da proposta de preços da empresa Recorrida propõe entregar a Administração o equipamento **marca HP, modelo Laserjet Managed Flow E52645c**, com as mesmas características técnicas exigidas no Termo de Referência, *ipsis literis*.

**4.4.4.** Contudo, pesquisando as especificações técnicas do modelo proposto pela empresa Recorrida, no endereço eletrônico da fabricante <https://share.google/18qYLE34UW4lLqWUn>, constata-se que, o referido modelo oferece **velocidade de cópia/digitalização de 45 ppm em papel Carta e 40 ppm em papel A4**. (grifamos); conforme ilustração abaixo ( pag. 11 Guia do Usuário / Fabricante HP ) :

|                      |                                                                                                                                                                              |                |          |
|----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------|
| Copiar e digitalizar | Copia 45 páginas por minuto (ppm) em papel Carta e 40 ppm em papel tamanho A4                                                                                                | Incluído       | Incluído |
|                      | Alimentador de documentos, 100 páginas, com digitalização cabeça dupla; cópia e digitalização duplex em passada única                                                        | Incluído       | Incluído |
|                      | Tecnologias HP EveryPage incluindo detecção ultrassônica para seleção de várias folhas                                                                                       | Não disponível | Incluído |
|                      | O reconhecimento óptico de caracteres (OCR) incorporado oferece a capacidade de converter páginas impressas em texto que pode ser editado ou pesquisado usando um computador | Não disponível | Incluído |
|                      | Recurso de etiqueta SMART, fornece detecção de borda do papel para recorte de página automático                                                                              | Não disponível | Incluído |
|                      | Orientação automática de página para páginas com pelo menos 100 caracteres de texto                                                                                          | Não disponível | Incluído |
|                      | O ajuste automático de tom ajusta o contraste, o brilho e a remoção do fundo de cada página                                                                                  | Não disponível | Incluído |

PTWW

Ativar o Windows  
Acesse Configurações para ativar o Windows  
Especificações da Impressora 11

<https://share.google/18qYLE34UW4lLqWUn>

**4.4.5.** Neste sentido, trazemos a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, pacificado nos seguintes termos: *“a definição do objeto licitado deve ser precisa, suficiente e clara. Exigências incertas ou que permitam interpretações ambíguas violam a competitividade e a igualdade entre os licitantes”*.

**4.4.6.** Não carece de maiores discussões acerca do que foi estabelecido pela Administração, como exigência mínima, e esta se encontra situada na **velocidade de cópia/digitalização de 43 ppm (A4, simplex)**.

**4.4.7.** É incontroverso que, a definição das especificações corrobora, no sentido de a padronização no formato A4 ser predominante nas atividades administrativas do setor público, senão, em qualquer atividade comercial, ou mesmo, educacional.

**4.4.8.** Em observância aos princípios da legalidade e do julgamento objetivo, não pode ir adiante a proposta que não se enquadra naquilo que foi estabelecido como o mínimo necessário, sob pena de revogação do próprio certame.

**4.4.9.** O princípio do julgamento é imperativo e visa proteger a própria Administração. O critério objetivo permite que, qualquer pessoa, ao ler a proposta, chegue à mesma conclusão sobre ela atender ou não o Edital.

**4.4.10.** A exigência, é de tal sorte, um fato jurídico verificável de forma unívoca, que afasta a tese da aplicabilidade dos nefastos rótulos do “preciosismo jurídico” e “apego excessivo à forma”.

**4.4.11.** A utilização desses rótulos, como defesa, representa, unicamente, um eufemismo para a conveniência.

*O princípio da vinculação ao instrumento convocatório aplica-se tanto a Administração Pública quanto as licitantes. Se o edital estabelece determinados parâmetros técnicos mínimos, não cabe à Agente de Contratação flexibilizá-los, em momento de julgamento para aceitar proposta manifestamente inferior.*

#### **4.5. Atestado de Capacidade Técnica:**

**4.5.1.** Inicialmente, é importante assentar que, o assunto Atestado de Capacidade Técnica foi objeto de pedido de esclarecimentos formulado pela Recorrente. A resposta da ilustríssima autoridade, delimitou-se bastante incompatível, sob o ponto de vista da nossa tese jurídica.

**4.5.2.** Para comprovação da Qualificação Técnica, exigida no **Edital do Pregão Eletrônico nº 90001/2026**, a Recorrida apresentou, 3 (três) Atestados de Capacidade Técnica emitidos pela Prefeitura Municipal de Manaus, Defensoria Pública do Estado do Pará e Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

**4.5.3.** Os Atestados de Capacidade Técnica dizem respeito, exclusivamente, a locação de equipamentos Multifuncional Monocromático e Policromático (Impressoras e/ou Copiadoras).

**4.5.4.** Insatisfeitos com a insípida resposta da ilustríssima autoridade em sede de pedidos de esclarecimentos, tratando deste assunto, entendendo não superado, vamos regressar com o mesmo raciocínio esposado naquela ocasião:

*O objeto descrito no **Edital do Pregão Eletrônico nº 90001/2026** é locação de impressoras e scanners, ele encontra sustentação na definição contida no **Termo de Referência**, nos seguintes termos, contratação de serviços de Outsourcing Impressão e Digitalização. (grifamos)*

*Resta evidente que, a conjunção aditiva “e”, em ambos os casos, denota a necessidade de contratação e, conseqüentemente, de comprovação de duas atividades distintas de serviços.*

*Sobre essa leitura, nosso entendimento encontra-se corroborado nos seguintes termos:*

#### *Termo de Referência*

*5.6.1. Tal necessidade de contratação se deve ao fato da Niterói Prev não possui **impressoras e equipamentos de digitalização** suficiente que atendam as demandas operacionais existentes, sendo os mesmos obsoletos e com alto índice de manutenção, tornado inviável e extremamente onerosa a sua permanência operacional. (grifamos)*

*A rotina operacional da Niterói Prev necessita de **equipamentos de impressão e digitalização** considerando os diversos requisitos existentes que necessitam de tais equipamentos tanto no atendimento ao público, quanto nas rotinas internas na qual ambas são de extrema importância e demandam de cópias, digitalização e impressão de documentos. (grifamos)*

#### *Qualificação Técnica*

*8.23. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso. (grifamos)*

**4.5.5.** Temos total domínio dos equipamentos e serviços que necessita a licitante, pois, somos a empresa prestadora desses serviços, com Contrato vigente no órgão.

**4.5.6.** Somos uma empresa prestadora de serviços de locação de equipamentos de impressão e de digitalização, além de prestar serviços de *outsourcing* de impressão. Não podemos confundir, pois estamos tratando de serviços distintos.

**4.5.7.** Para validar o nosso posicionamento, de forma irrefutável, vamos nos socorrer de excertos extraídos da **Portaria SGD/MGI nº 370/2023**, que institui o Modelo de Contratação de Serviços de Outsourcing de Impressão, no âmbito dos órgãos e das entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação, *verbis*:

***Portaria SGD/MGI nº 370/2023***

**3. ESCOPO**

**3.2. Não faz parte do escopo deste modelo:**

...

**g) Contratação de serviços de gestão documental ou exclusivamente de digitalização e indexação de documentos.**

**4. CONCEITOS**

**4.1. Para os fins deste modelo, entende-se por serviços de outsourcing de impressão (ou serviços de impressão corporativa): a disponibilidade de equipamentos (multifuncionais e/ou impressoras) nas dependências da contratante, agregando a instalação de software de gerenciamento para monitoramento e tarifação/bilhetagem; a assistência técnica de manutenção preventiva/corretiva; e a reposição de insumos/peças/suprimentos, inclusive papel, quando justificado. (grifamos)**

*4.2. Os serviços de outsourcing de impressão não se confundem com os serviços de aluguel ou locação de impressoras. A locação de impressoras consiste na mera disponibilização de equipamentos de impressão, por parte da contratada sem a prestação de serviços agregados. O faturamento do contrato de locação de impressoras decorre tão somente da disponibilização da quantidade de máquinas de impressão. O serviço de locação de impressoras, como demais serviços de locação de equipamentos, são modalidades excepcionais destinadas a atender necessidades em um curto período, conforme jurisprudência do TCU a exemplo do Acórdão TCU 3.091/2014-Plenário.*

**4.5.8.** Assim, mesmo que possamos superar o “preciosismo jurídico” da “mera literalidade da nomenclatura empregada no atestado”, no que concerne se tratar de “outsourcing de impressão” ou “locação de equipamentos”, temos que, a resposta da respeitada autoridade não foi acertada:

*Dessa forma, serão aceitos atestados que comprovem a execução de serviços de impressão, cópia, reprodução de documentos e digitalização, com fornecimento de impressoras e/ou equipamentos multifuncionais, ainda que não conste expressamente a expressão “locação de impressoras e scanners”.*

**4.5.9.** Insistimos ainda que, a **Portaria SGD/MGI nº 370/2023**, mesmo não sendo aplicada a presente contratação, serve de bússola, para encontramos o norte, no sentido de não pairar dúvidas que se trata de atividades distintas, com exigências peculiares a cada uma delas.

**4.5.10.** Neste diapasão, a Recorrida não apresentou a Comprovação da Qualificação Técnica para as atividades de “locação de equipamentos” ou “outsourcing de impressão” para as atividades de digitalização e indexação de documentos, que é o propósito da contratação das referidas máquinas.

**4.5.11.** Ainda que as máquinas multifuncionais apresentem o recurso de digitalização, de certo que, elas não atendem as necessidades da licitante, bastante específica, tangentes a digitalização e indexação de documentos.

**4.5.12.** Os princípios descritos no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, são normas cogente e pilares de sustentação da probidade administrativa. A busca por clareza e parâmetros determinados não configura preciosismo formal, mas sim garantia inafastável de isonomia e impessoalidade.

## **5. DOS PEDIDOS**

**5.1.** Diante do exposto, requer a Vossa Senhoria:

**5.1.1.** Recebimento do presente Recurso, porquanto tempestivo e cabível.

**5.1.2.** No mérito, **provimento**, para reformar a decisão que aceitou a proposta de preços e habilitou a empresa Recorrida e, como consequente lógico, declarando-a **desclassificada/inabilitada**, tipificado no **subitem 6.7.2, c/c, subitem 7.5.2.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 90001/2026**, ou seja, por não obedecer às especificações técnicas contidas no **subitem 1.1 do Termo de Referência, c/c, não comprovar a aptidão exigida, na forma constante do subitem 8.24 do Termo de Referência**, respectivamente, em consonância com os princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório.

**5.1.3.** Prosseguimento do certame com a convocação das demais licitantes que possam atender plenamente às exigências do Edital.

Nestes termos,